DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.198, de 08 de maio de 2017

www.avai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Avaí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Avaí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.avai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Avaí
CNPJ 46.137.436/0001-28
Praça Major Gasparino de Quadros, 460
Telefone: (14) 3287 1134
Site: www.avai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

Câmara Municipal de Avaí
CNPJ 66.493.958/0001-70
Praça Major Gasparino de Quadros, 251
Telefone: (14) 3287-1245
Site: www.camaraavai.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Avaí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.avai.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N° 2.794/2026

"INSTITUI O PLANO DE CONTINGÊNCIA DA DEFESA CIVIL MUNICIPAL DE AVAÍ/SP - PLANCON, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO, Prefeita Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o PLANO DE CONTINGÊNCIA DA DEFESA CIVIL MUNICIPAL DE AVAÍ/SP - PLANCON.

Art. 2º - O PLANO DE CONTINGÊNCIA DA DEFESA CIVIL MUNICIPAL DE AVAÍ/SP - PLANCON será executado de acordo com o instrumento técnico anexo, ora integrante da presente Lei, respeitada a legislação federal e estadual em vigor.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Avaí, 01 de abril de 2026

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO

Prefeita Municipal

A presente Lei é digitada e Registrada no competente Livro nesta Secretaria e Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Avaí, nos termos da lei.

FABRICIO FARIAS BERBEL

Chefe de Gabinete

.....

LEI N° 2.795/2026

"INSTITUI O PLANO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE AVAÍ/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO, Prefeita Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o PLANO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE AVAÍ/SP.

Art. 2º - O PLANO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE AVAÍ/SP será executado de acordo com o instrumento técnico anexo, ora integrante da presente Lei, respeitada a legislação federal e estadual em vigor.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Avaí, 01 de abril de 2026

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO

Prefeita Municipal

A presente Lei é digitada e Registrada no competente Livro nesta Secretaria e Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Avaí, nos termos da lei.

FABRICIO FARIAS BERBEL

Chefe de Gabinete

.....

LEI N° 2.796/2026

"Altera o artigo 5º, da Lei Municipal nº 2.215, de 11 de outubro de 2017, que 'DISPÕE SOBRE ESTÁGIOS DE ESTUDANTES DE CURSO SUPERIOR E DE ENSINO MÉDIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'."

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO, Prefeita Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.215, de 11 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 1º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Avaí, por seus órgãos e serviços, a aceitar como estagiários os alunos matriculados e que estejam frequentando cursos vinculados à estrutura do ensino público e particular, em cursos superiores, de ensino médio e técnicos.

Art. 2º - O artigo 5º, da Lei Municipal nº 2.215, de 11 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 5º - Os valores da bolsa auxílio ou contraprestação serão os seguintes:

I) Ensino Superior:

a) R$ 500,00, para quatro horas diárias de estágio;

b) R$ 660,00, para seis horas diárias de estágio;

II) Ensino Médio/Técnicos:

c) R$ 300,00, para quatro horas diárias de estágio;

d) R$ 450,00, para seis horas diárias de estágio;

Art. 3º - As despesas com a presente lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua

publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Avaí, 01 de abril de 2026

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO

Prefeita Municipal

A presente Lei é digitada e Registrada no competente Livro nesta Secretaria e Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Avaí, nos termos da lei.

FABRICIO FARIAS BERBEL

Chefe de Gabinete

.....

LEI N° 2.797/2026

"Que autoriza a Chefe do Executivo a reabrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Avaí, um crédito especial no valor R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)."

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO, Prefeita Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reabrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Avaí, um crédito especial no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais):

02.05.01 Serviços de Cultura, Biblioteca e Turismo

13.392.0028.2028.0000 Manutenção dos Serviços de Cultura

3.3.90.39.00 Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0.05.00.....R$ 47.500,00

02.05.01 Serviços de Cultura, Biblioteca e Turismo

13.392.0028.2028.0000 Manutenção dos Serviços de Cultura

3.3.90.36.00 Outros serviços de Terceiros – Pessoa Física

0.05.00.....R$ 2.500,00

Art. 2° - Constitui recurso ao crédito aberto no artigo 1º, no repasse efetuado pelo Governo Federal – Lei Aldir Blanc.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2026.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Avaí, 01 de abril de 2026

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO

Prefeita Municipal

A presente Lei é digitada e Registrada no competente Livro nesta Secretaria e Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Avaí, nos termos da lei.

FABRICIO FARIAS BERBEL

Chefe de Gabinete

.....

LEI N° 2.798/2026

"Que autoriza a Chefe do Executivo a efetuar despesas com a doação de tecidos, tintas, pincéis, alimentação, materiais esportivos e som para as aldeias indígenas da reserva de Araribá"

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO, Prefeita Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar despesas com a aquisição e posterior doação de tecidos, tintas, pincéis, alimentação, materiais esportivos e som para as aldeias Kopenoty, Nimuendaju, Tereguá e Ekeruá, integrantes da reserva indígena de Araribá, até o limite de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), por Aldeia.

Art. 2° - As despesas com a presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Avaí, 01 de abril de 2026

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO

Prefeita Municipal

A presente Lei é digitada e Registrada no competente Livro nesta Secretaria e Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Avaí, nos termos da lei.

FABRICIO FARIAS BERBEL

Chefe de Gabinete

.....

LEI N° 2.799/2026

"Que estabelece critérios para atendimento nos serviços previstos na Lei Municipal nº 1.264, de 29 de outubro de 1997 e dá outras providências."

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO, Prefeita Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atendimento nos serviços previstos na Lei Municipal nº 1.264, de 29 de outubro de 1997, o interessado deverá comprovar:

a- Possuir renda mensal familiar não superior a 02 (dois) salários mínimos;

b- Estar inscrito no Cadastro Único para Programas

Sociais do Governo Federal (**CadÚnico**).

Parágrafo único. O interessado deverá, primeiramente, se dirigir ao Órgão Gestor da Assistência Social, para a comprovação do cumprimento dos requisitos previstos no *caput* deste artigo, para, posteriormente, procurar a Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Avaí, 01 de abril de 2026

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO

Prefeita Municipal

A presente Lei é digitada e Registrada no competente Livro nesta Secretaria e Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Avaí, nos termos da lei.

FABRICIO FARIAS BERBEL

Chefe de Gabinete

.....

LEI N° 2.800/2026

"QUE DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO, Prefeita Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - O horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais da cidade Avaí/SP, será o seguinte:

I- De segunda a quinta-feira e aos domingos, das 07:00 às 24:00 horas;

II- Às sextas-feiras, sábados, feriados e vésperas de feriados, das 07:00 às 02:00 do dia seguinte;

III- Em datas especiais ou comemorativas, bem como em dias de festas, eventos, shows e congêneres, poderá haver a expansão do horário de funcionamento em até 2 (duas) horas dos estabelecimentos previstos no artigo 1º. (**REDAÇÃO DADA PELA EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2026 AO PROJETO DE LEI Nº 032/2026**).

§ 1° - Os estabelecimentos comerciais localizados nos arredores da praças municipais, bem como no interior de estádios e ginásios de esportes municipais, não poderão comercializar bebidas em vasilhames e copos de vidro ou qualquer outro tipo de embalagem, contendo bebidas ou refrigerantes de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, possam provocar ferimentos em caso de esforço físico isolado ou generalizado, quando da realização de eventos, shows, festas e demais comemorações abertas ao público, em cumprimento ao disposto no artigo 3°, "h", da Resolução da Secretaria de Segurança Pública n° 122, de 24 de setembro de 1985.

§ 2° - Os estabelecimentos comerciais previstos neste artigo deverão afixar o horário de funcionamento em local de fácil visualização.

§ 3º - As padarias e lojas de conveniência de postos de combustíveis poderão iniciar suas atividades a partir das 05:00, obedecendo-se os horários de fechamento previstos neste artigo.

Art. 2° - Em nenhuma hipótese os estabelecimentos comerciais referidos no artigo 1° comercializarão bebidas alcoólicas a crianças ou adolescentes, em consonância com o artigo 81, II, do Estatuto da criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Art. 3° - O descumprimento do disposto nesta Lei, acarretará na suspensão da licença de funcionamento do estabelecimento comercial, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da aplicação de multa equivalente a 20 (vinte) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESP).

Parágrafo único. Em caso de reincidência, será aplicada a penalidade de imediata cassação da licença de funcionamento do estabelecimento comercial, devendo o Setor de Tributos adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 4° - O disposto nesta Lei também se aplica ao comércio ambulante e trailers.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Avaí, 01 de abril de 2026

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO

Prefeita Municipal

A presente Lei é digitada e Registrada no competente Livro nesta Secretaria e Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Avaí, nos termos da lei.

FABRICIO FARIAS BERBEL

Chefe de Gabinete

.....

Decretos

DECRETO N° 1.916/2026

"Que abre na Contadoria da Prefeitura Municipal de Avaí, um crédito especial no valor R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)."

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO, Prefeita Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **Decreta:**

Art. 1° - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Avaí, um crédito especial no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais):

02.05.01 Serviços de Cultura, Biblioteca e Turismo

13.392.0028.2028.0000 Manutenção dos Serviços de Cultura

3.3.90.39.00 Outros serviços de Terceiros – Pessoa

Jurídica

0.05.00.....R$ 47.500,00

02.05.01 Serviços de Cultura, Biblioteca e Turismo

13.392.0028.2028.0000 Manutenção dos Serviços de Cultura

3.3.90.36.00 Outros serviços de Terceiros – Pessoa Física

0.05.00.....R$ 2.500,00

Art. 2° - Constitui recurso ao crédito aberto no artigo 1º, no repasse efetuado pelo Governo Federal – Lei Aldir Blanc.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2026.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Avaí, 01 de abril de 2026

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO

Prefeita Municipal

Registrado e Publicado na forma da Lei.

FABRICIO FARIAS BERBEL

Chefe de Gabinete

.....